



PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 036/2022
CONTROLADORIA-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 0012/2022 –
SRP.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através do Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, prevista nas Leis Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta solicitações de despesa **Nº 20220209001** justificando a aquisição de material tipo piçarra bruta, seixo, terra preta, areia branca e aterro arenoso, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará/PA.
2. Foi realizada pesquisa de preços de mercado que resultou na apresentação das devidas cotações;
3. Consta mapa de cotação e de resumo de preços;
4. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
5. Consta a Portaria de designação do Pregoeiro e a nomeação da equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
6. O Processo Licitatório foi devidamente autuado pelo Pregoeiro;
7. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
8. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

9. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

10. Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais e jornal de grande circulação, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

11. Consta ata de realização do certame com a abertura na data e horário determinados no edital;

12. Consta resultado por fornecedor que apontou a empresa **J. D. DA S. ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI** como a que apresentou proposta de acordo ao edital e com os melhores preços a serem registrados no pregão;

13. De acordo com a CPL – Comissão Permanente de Licitação, consta as devidas documentações das empresas participantes do certame;

14. Consta Termo de adjudicação do Pregão Eletrônico, com a adjudicação dos itens para a empresa vencedora, **J. D. DA S. ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 34.878.863/0001-88.**

III - DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

IV – CONCLUSÃO:

Esta Controladoria-Geral, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços, do Instrumento de Contrato, assim como do Procedimento Licitaório devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, em especial ao inciso VIII, do art. 6º, da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 19 dias do mês de maio de 2022.

MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
Controladora-Geral do Município
Mat. 1300813